



# Regimento Interno da Diretoria Executiva

BASF Previdência – 2022





## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV DO MANDATO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VII DO REGRAMENTO DO PROCESSO DECISÓRIO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO IX DA DESTITUIÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO X DO IMPEDIMENTO AO TÉRMINO DO MANDATO.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>14</b>



## REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA BASF SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos de funcionamento da Diretoria Executiva da BASF Sociedade de Previdência Complementar, em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

**Parágrafo Único.** A composição, as competências e a forma de atuação da Diretoria Executiva estão disciplinadas, de forma reduzida, também no Estatuto da Entidade.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo:

- I. Um Diretor Superintendente;
- II. Um Diretor Financeiro e Administrativo
- III. Um Diretor de Benefícios e Contabilidade

§ 1º O diretor designado ao cargo de Diretor Financeiro e Administrativo assumirá concomitantemente os cargos de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR).

§ 2º O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 3º Caberá ao Conselho Deliberativo designar, entre os Diretores, os responsáveis por funções especiais estabelecidas pela legislação aplicável em vigor.

§ 4º A investidura nos cargos de administração e de fiscalização far-se-á mediante termo assinado pelo Diretor empossado.

### **CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 3º** A escolha dos membros da diretoria-executiva deverá ser realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo e serão elegíveis a serem Diretores os que atendam cumulativamente aos seguintes pré-requisitos:

- I. Comprovada experiência de no mínimo cinco anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV. Reputação ilibada;
- V. Para a posse no cargo de membro da diretoria-executiva, será também exigida residência no Brasil e formação de nível superior.

§ 1º Os membros da diretoria exceto o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) terão o prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem certificação em entidade reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). O prazo supracitado será concedido ao dirigente uma única vez para o mesmo mandato, incluída a recondução.

§ 2º O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, indicado dentre os membros da diretoria-executiva, deverá possuir certificação específica para profissionais de investimento e experiência mínima de três anos na área de investimentos.

§3º A BASF Previdência enviará à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), para habilitação, antes da posse, a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos exigidos dos membros da diretoria-executiva.

§ 4º Eventual substituição temporária do membro da diretoria-executiva, quando superior a trinta dias, deverá ser exercida por profissional habilitado.

## **CAPÍTULO IV DO MANDATO**

**Art. 4º** Os membros da Diretoria Executiva terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Deliberativo nomeará substituto para completar o período faltante do mandato que estava em curso. Durante o período de transição, o cargo vago será ocupado pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos, previsto para o mês de abril do ano que se encerram os mandatos e ocorre as novas nomeações.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I – Da Apresentações ao Conselho Deliberativo**

**Art. 5º** Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- I. Cálculos atuariais e orçamento, bem como propostas para destinação e utilização de reservas existentes nos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;
- II. Normas Gerais e a Política de Investimentos do Patrimônio e suas eventuais alterações;
- III. Demonstrações Financeiras e Documentação pertinente;

- IV. Proposta de instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários. Sugestões de alterações na Política de Empréstimos aos Participantes e Assistidos, se houver, e respectivos regulamentos;
- V. Outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

**Parágrafo Único.** Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

## **Seção II – Da Política de Gestão de Riscos**

**Art. 6º** Compete a Diretoria Executiva relacionado a Política de Gestão de Riscos:

- I. Aprovar a metodologia a ser utilizada na condução do processo de gerenciamento de riscos;
- II. Implementar as estratégias e diretrizes da entidade aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III. Validar o relatório de consolidação de Riscos da BASF Previdência, reportando-o ao Conselho Deliberativo;
- IV. Reavaliar periodicamente a adequação dos controles da BASF Previdência para o gerenciamento dos Riscos, reportando tal análise ao Conselho Deliberativo;
- V. Analisar a Política de Gestão de Riscos, assim como quaisquer revisões desta, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI. Validar o tratamento para situações não previstas nesta Política.

**Art. 7º** Compete ao ARGR (Administrador Responsável pela Gestão de Riscos) relacionado a Política de Gestão de Riscos:

- I. Avaliar e monitorar os riscos inerentes a cada operação na administração de sua carteira;
- II. Providenciar o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenações das atividades.



### Seção III – Da Política de Investimentos

**Art. 8º** Compete a Diretoria Executiva relacionado a Política de Investimentos:

- I. Selecionar, aprovar e monitorar os administradores e gestores de recursos responsáveis por gerenciar os ativos da Entidade;
- II. Zelar pela alocação de recursos, buscando a melhor adequação frente aos cenários, de acordo com os limites previstos na Política de Investimentos e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- III. Revisar a Política de Investimentos no mínimo anualmente e confirmar ou propor adequações nos pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo e a alocação de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Benefícios ou fluxo de contribuições.

**Art. 9º** Compete ao AETQ (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado) e o ARGR (Administrador Responsável pela Gestão de Riscos) relacionado a Política de Investimentos:

- I. Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições da Política de Investimentos;
- II. Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras de investimentos da Entidade;
- III. Gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos da Entidade;
- IV. Monitorar, identificar e propor tratamento dos potenciais conflito de interesses entre a Entidade e a Patrocinadora;
- V. Zelar pela promoção de padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da Entidade;
- VI. Conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivos administrador(es) de recursos e custodiante(s);
- VII. Propor alterações na Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

**Parágrafo Único.** O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- I. Se opor à Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- II. Propor alteração na Política de Investimentos, que deverá ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Entidade em um prazo não superior a 30 dias;
- III. Se desligar de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:
  - A Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições;
  - Quando não se chegue a um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos à execução de suas atribuições.
- IV. Propor ao Conselho Deliberativo a nomeação, substituição e eliminação dos administradores de recursos, conforme política definida na Política de Investimentos;
- V. Propor ao Conselho Deliberativo a nomeação, substituição e eliminação dos custodiantes;
- VI. Propor ao Conselho Deliberativo a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições.

#### **Seção IV – Da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo**

**Art. 10º** Compete a Diretoria Executiva relacionado a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo:

- I. Elaborar a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo;
- II. Aprovar a AIR (Avaliação Interna de Risco) a cada dois anos ou quando houver alterações significativas nos perfis de risco.



**Art. 11º** Compete ao Diretor Responsável por PLD relacionado a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo:

- I. Cumprir as obrigações legais;
- II. Enviar as informações descritas na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo para o COAF.

#### **Seção V – Da Competência dos Demais Diretores**

**Art. 12º** Compete aos demais Diretores:

- I. Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a estrutura organizacional da Entidade;
- II. Atender convocações do Conselho Deliberativo;
- III. Prestar auxílio ao Diretor Superintendente nos seguintes temas:
  - a. Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras;
  - b. Propostas sobre a reforma do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
  - c. O Regimento Eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos.
- IV. Levantar e assinar o balanço, balancetes mensais, demonstrativos de resultados e relatório anual de atividades, sempre em conjunto de 2 (dois) Diretores, podendo um deles ser o Diretor Superintendente ou não;
- V. Orientar e acompanhar a execução de atividades técnicas e administrativas da Entidade;
- VI. Assinar contratos, acordos e convênios podendo ser o Diretor Superintendente ou não.

**Parágrafo Único.** Compete a cada um dos Diretores abaixo as seguintes atribuições específicas:

- I. **Ao Diretor Financeiro e Administrativo:** desempenhar suas funções em meio à Diretoria Executiva com ênfase em assuntos relacionados a recursos financeiros, orçamentos e a administração geral e controles da Entidade;
- II. **Ao Diretor de Benefício e Contabilidade:** desempenhar suas funções em meio à Diretoria Executiva com ênfase em assuntos relacionados a benefícios e a contabilidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Art. 13º** Compete privativamente, ao Diretor Superintendente:

- I. Dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III. Apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- IV. Praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.
- V. Propor sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras;
- VI. Propor sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- VII. Apresentar o Regimento Eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos.

## CAPÍTULO VII DO REGRAMENTO DO PROCESSO DECISÓRIO

**Art. 14°** A gestão dos ativos da EFPC é realizada de forma discricionária, ou seja, a BASF Sociedade de Previdência Complementar não participa do processo decisório a nível de ativo, todos os investimentos realizados ocorrem por meio de fundos;

**Art. 15°** As decisões sobre as aplicações e resgates ocorrem de forma colegiada respeitando as alçadas definidas na Política de Investimentos da Entidade. Ademais, o Comitê de Investimentos da EFPC presta um papel consultivo as decisões, não possuindo, desta forma, alçada para deliberações.

**Art. 16°** Os procedimentos para as tomadas de decisões acerca de aplicações e/ou resgates ocorrem conforme os processos descritos na Política de Seleção e Monitoramento de Gestores. De forma sucinta os processos mencionados ocorrem da seguinte forma:

I. A escolha de um novo fundo/investimento passa primeiramente por uma filtragem, onde são observados: os processos e investigações na CVM, a consistência dos retornos, a adequação à Resolução BACEN 4.661 e se alguém da equipe de gestão do fundo possui algum vínculo com os membros dos órgãos estatutários da Entidade;

II. Após a filtragem, são realizadas diligências nos fundos aptos ao investimento. Essas diligências são realizadas pelas equipes de Investimentos e Riscos, podendo ser feitas de forma conjunta, os dois times em uma mesma reunião, ou individualmente, reuniões separadas. As diligências realizadas são registradas em ata e armazenadas em ambiente digital, junto com os materiais informativos enviados pelas gestoras. Nesta etapa, são analisados indicadores quantitativos (patrimônio sob gestão, retorno, risco, *sharpe* entre outros) e qualitativos (como, por exemplo, o tempo que a equipe trabalha junto, processo de investimento e estratégia). Para a aprovação desta etapa, tanto a área de Riscos como também a de Investimentos devem realizar suas análises e apresentar um relatório independente com a aprovação do fundo, sendo essas análises armazenadas em ambiente digital;

III. Terminada as diligências, o analista de Investimentos deverá preparar uma apresentação com um resumo da tese de investimentos que deverá ser apresentada durante uma reunião aos entes responsáveis pela administração dos recursos da Entidade seguindo as alçadas previstas na Política de investimentos. As decisões oriundas dessa reunião deverão ser registradas por

ata e o analista responsável deverá emitir o Formulário de Seleção de Gestores, estes documentos deverão ser arquivados em ambiente digital;

IV. Feitos os devidos investimentos, o monitoramento dos fundos será realizado pelo analista responsável pela estratégia, o qual deverá observar os indicadores quantitativos, como risco e retorno, presentes no Relatório Diário de Investimentos e no Relatório Diário de Riscos, enviados diariamente via e-mail. Além do acompanhamento diário, mensalmente os gestores encaminham o material contendo informações sobre as estratégias e a rentabilidade do mês anterior, tais documentos também são avaliados pelos analistas responsáveis;

V. Ademais, o time de Investimentos realiza reuniões semanais para monitoramento dos investimentos e mensais para avaliação dos resultados no mês anterior, esta última é lavrada em ata;

VI. Além das reuniões do time de Investimentos, ocorrem mensalmente as reuniões do time de Riscos e as com o Comitê de Investimentos, onde são observados aspectos como a estratégia e indicadores dos fundos, além do cenário macroeconômico. As reuniões mencionadas são lavradas em atas que ficam armazenadas em ambiente digital;

VII. Por fim, caso o fundo apresente retornos abaixo do esperado em horizontes médios de tempo ou então ocorra mudanças relevantes no cenário macroeconômico, o analista responsável apresentará estudos e realizará reuniões, lavradas em ata, que com a aprovação do Gerente de Investimentos e do Diretor AETQ, respeitando as alçadas de aprovação previstas na Política de Investimentos, podem resultar na redução ou resgate total do valor investido. Os estudos, as atas e as aprovações são armazenadas digitalmente.

## **CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 17º** Os Diretores se reunirão ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente.

**§ 1º** Em complemento as reuniões supracitadas ocorrerão de forma mensal reuniões complementares para um melhor monitoramento das atividades da previdência.

**§2º** A agenda das reuniões será enviada aos diretores sempre ao fim do ano anterior a sua realização para um melhor planejamento dos participantes.

§ 3º As pautas e documentos que serão utilizados nas reuniões, serão encaminhados aos diretores e demais participantes, pela equipe de Controles Internos, em até 5 (cinco) dias antes das reuniões ocorrerem.

§ 4º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 5º As atas lavradas em reunião, pelo time de Controles Internos, serão enviadas para conferência e verificação dos envolvidos e assim que aprovadas cabe ao responsável da área de Controles Internos subir o documento no sistema adobe para coleta das assinaturas em até 3 dias úteis subsequentes à reunião.

§ 6º Havendo conflito de interesse de algum Diretor em relação a alguma matéria da pauta, este Diretor deverá manifestar a extensão do conflito e deixará de participar do processo decisório, ficando impedido ainda de influenciar ou interferir de qualquer forma na tomada de decisão. Tal situação deverá ser lavrada em ata.

§ 7º Caso sejam discutidos temas extras as pautas, estes deverão ser lavrados em ata.

§ 8º O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ 9º Em caso de votos contrários ou abstenções, tais situações deverão ser lavradas em ata.

§ 10º Os extratos das atas, contendo nº; Título; data e descrição serão disponibilizadas na área restrita para acesso aos participantes da Entidade em até 60 (sessenta) dias úteis, após a realização da reunião. A área de Controles Internos será a responsável pela inclusão dos dados no sistema.

## **CAPÍTULO IX DA DESTITUIÇÃO**

**Art. 18º** Os Diretores serão destituídos nos casos de:

- I. Perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- II. Ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas;
- III. Renúncia.

## **CAPÍTULO X DO IMPEDIMENTO AO TÉRMINO DO MANDATO**

**Art. 19º** O ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique a utilização das informações sigilosas ou de fatos relevantes, a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, cuja repercussão econômica ou financeira seja capaz de comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do plano de benefícios administrado pela entidade.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20º** Os membros da Diretoria-Executiva não serão remunerados pela Entidade.

**Art. 21º** As despesas com certificação serão custeadas pela Entidade.

**Art. 22º** Os membros da Diretoria Executiva, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

**Art. 23º** Os Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.



**Art. 24º** Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º** Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 26º** Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo.

 **BASF**

We create chemistry